



Prefeitura Municipal de Valente
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro
Valente – Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA –

CONTRATO Nº 143/2023

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente- BA – CEP: 48.890-000, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 30.982.686/0001-24, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE (FMS)**, inscrito no CNPJ nº 12.237.485/0001-10 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 17.776.074/0001-17, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **AUTO POSTO RUA NOVA**, estabelecida na Rua José Pereira, nº 522, Povoado de Santa Rita de Cássia, Valente - Bahia, CEP: 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.363.233/0001-60, através do seu representante legal o Sr. *Antônio Milton Borges Martins*, portador da Carteira de Identidade nº 02.790.497-06, expedido por SSP/BA e CPF nº 341.941.505-20, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel-S10) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-028/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Prtocolo Administrativo 0281/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **03 de maio de 2024** contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 398.748,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente – Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.002.2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.007.2008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.007.2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1550 Transferência do Salário-Educação

1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.023.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1550 Transferência do Salário-Educação

1553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

1576 Transferências de Recursos dos Estados para programas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.122.002.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.301.017.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.302.017.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.014.1064 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1704 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.002.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1704 Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE



Prefeitura Municipal de Valente
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro
Valente – Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

04.122.003.2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECO. TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI

04.122.002.2052 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5** - Executar os serviços imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas na sede e zona rural do município de Valente – Bahia.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

- 8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
- 9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a prestadores dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente – Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente – Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 03 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

AUTO POSTO RUA NOVA

Antônio Milton Borges Martins
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Antônio Lima Cunha

CPF/RG: 078-255.175-04

Nome: Dr. Daniel Roberto Gomes

CPF/RG: 078.082.345-16



Prefeitura Municipal de Valente
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro
Valente – Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel e Diesel-S10) com entrega na sede, zona rural e rodovia BR-324, destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

04.122.002.2033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.007.2008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.007.2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

1550 Transferência do Salário-Educação

1569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER – SEDUC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.023.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Imposto

1541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

1550 Transferência do Salário-Educação

1553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

1576 Transferências de Recursos dos Estados para programas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.122.002.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.301.017.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

10.302.017.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.014.1064 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIGINAIS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1704 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente - Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.002.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

1704 Transferência da união referente a royalties do petróleo e gás natural

1750 Recursos de contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE

SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALENTE

04.122.003.2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECO. TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

04.122.002.2052 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1500 Recursos não vinculados de Impostos

LOTE II - POVOADO DE RUA NOVA

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER FROTA

ITEM	QTD	MES	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	2.000	12	LT	OLEO DIESEL COMUM	5,97	R\$ 143.280,00
02	1.200	12	LT	OLEO DIESEL S10	5,77	R\$ 83.088,00
03	1.500	12	LT	GASOLINA AUTOMOTIVA	5,93	R\$ 106.740,00
04	500	12	LT	GASOLINA ADITIVADA	5,97	R\$ 35.820,00
05	500	12	LT	ETANOL	4,97	R\$ 29.820,00
VALOR TOTAL						R\$ 398.748,00

Valor Total: R\$ 398.748,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais).

Valente - Bahia, 03 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira

Prefeito

FORNECEDOR:

AUTO POSTO RUA NOVA

Antonio Milton Borges Martins

Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jaime Lima Cunha

CPF/RG: 048.255.45-04

Nome: Diego Danilo de Jesus

CPF/RG: 048.062.745-16